

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

1 - O presente procedimento consiste na aquisição de sete viaturas, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 - Proceder-se-á à adjudicação por lote, pelo que é permitida apresentação de propostas por lote, sendo que cada concorrente poderá apresentar proposta para os lotes que entender.

LOTE 1 – Viaturas de cabine dupla, gasóleo - (2 unidades)

LOTE 2 – Viaturas Ligeiras – cidadão gasolina - (2 unidades) - (com retoma)

LOTE 3 – Viaturas Ligeiras – sedan gasóleo - (1 unidade) - (com retoma)

LOTE 4 – Viaturas Ligeiras – utilitário e van passageiros a gasóleo - (2 unidades) - (com retoma)

2 – CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Viatura de Cabine Dupla (2 unidades)

1ª Viatura de cabine dupla de 5 lugares 4x4 - deve possuir os seguintes requisitos:

- Cilindrada igual ou superior a 1.998cc;
- Potência igual ou superior a 140cv;
- Combustível Diesel;
- Caixa de velocidade manual de mínimo 5+1 velocidades;
- Pintura de cor branca;
- Autorradio;
- Sistema mãos livres Bluetooth;
- Ar condicionado;
- Fecho centralizado com comando à distância;
- Direção assistida;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Tapete na cabina do condutor plástico;
- Roda de reserva;
- Dísticos em vinil com logotipo do Município de Aljezur nas portas laterais dianteiras e capô, com o formato 50cm x 36cm de cor preta com A em verde nas portas e com o formato 25cmx10cm de cor preta com A em verde;
- Caixa aberta com taipais de madeira;

2ª Viatura de cabine dupla de 5 lugares 4x2 - deve possuir os seguintes requisitos:

- Cilindrada igual ou superior a 1.998cc;
- Potência igual ou superior a 140cv;
- Combustível Diesel;
- Caixa de velocidade manual de mínimo 5+1 velocidades;
- Pintura de cor branca;
- Autorradio;
- Sistema mãos livres Bluetooth;
- Ar condicionado;
- Fecho centralizado com comando à distância;
- Direção assistida;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Tapete na cabina do condutor plástico;
- Roda de reserva;
- Disticos em vinil com logotipo do Município de Aljezur nas portas laterais dianteiras e capô, com o formato 50cm x 36cm de cor preta com A em verde nas portas e com o formato 25cmx10cm de cor preta com A em verde;
- Caixa aberta com taipais de madeira;

LOTE 2

**Viaturas Ligeiras – citadino gasolina
(2 unidades)
(com retoma)**

Duas viaturas ligeiras de 5 lugares que devem possuir os seguintes requisitos:

- Motor Igual ou superior a 999cc e 75cv;
- Motor igual ou superior a 3 cilindros;
- Caixa de velocidades manual de 5 ou 6 velocidades mais marcha atrás;
- Versão de 5 portas;
- 5 Lugares;
- Norma de emissões de gases Eu6;
- Capacidade de depósito de combustível igual ou superior a 45 litros;
- Combustível gasolina;
- Ar condicionado;
- Fecho central com controlo remoto;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Pneu sobressalente;
- Jantes de liga leve 15;
- Bluetooth;
- Computador de bordo;
- Sistema de travagem de emergência;

- Indicação de pressão de pneus;
- Luzes de circulação diurna em led;
- Faróis de nevoeiro;
- Sensores de estacionamento atrás;
- Sistema start-stop com regeneração de energia de travagem;
- Cruise control + Speed limiter
- Controlos de rádio e telefone;
- Espelhos retrovisores exteriores elétricos e aquecidos;
- Banco do condutor regulável em altura;
- Apoio de braço dianteiro;
- Encostos de cabeça;
- Airbags laterais com airbag de cortina;
- Desativação airbag passageiro;
- Indicadores multifunções;
- Para brisas atérmico;
- Tapete de borracha para condutor e ocupantes;
- Pintura cinza Quartz com decoração de dísticos em vinil com logotipo do Município de Aljezur nas portas laterais dianteiras e capô, com o formato 50cm x 36cm, a ser definida em coordenação com os serviços municipais;
- Zero Quilómetros.

Retoma:

O valor mínimo para retoma do Citroen Saxo, propriedade deste Município, é de €300,00 (trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor das viaturas a adquirir.

Caraterísticas da viatura a retomar:

- Marca Citroen;
- Modelo Saxo;
- Matrícula 27-77-LQ;
- Ano 1998;
- Km 380200.

A viatura, propriedade do Município, poderá ser vista nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços do mesmo.

LOTE 3

Viaturas Ligeiras – sedan gasóleo
(1 unidade)
(com retoma)

Uma viatura ligeira de 5 lugares que deve possuir os seguintes requisitos:

- Zero Quilómetros;
- Motor Igual ou superior a 1600cc e 115cv;
- Motor igual ou superior a 4 cilindros;
- Caixa de velocidades automática de 7 velocidades;
- Versão de 5 portas;
- 5 Lugares;
- Cinzento Quartz;
- Norma de emissões de gases Eu6;
- Capacidade de depósito de combustível igual ou superior a 50 litros;
- Combustível gasóleo;
- Ar condicionado;
- Programa eletrónico de estabilidade;
- Espelhos retrovisores exteriores elétricos e aquecidos;
- Entrada para dispositivos externos, USB tipo A, 1 x entrada USB Externo, USB tipo A, 1x entrada USB;
- Faróis de nevoeiro;
- Faróis H7 e luz de circulação diurna em LED;
- Ferramentas de bordo;
- Kit para consertos de emergência;
- Sun Set- Vidros Escurecidos;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Pacote de porta-objetos 3;
- Compartimento para óculos;
- Pára-brisa em vidro isolante térmico;
- Revestimentos dos bancos em tecido;
- Auto Rádio Bolero;
- Sensores de estacionamento traseiros;
- Indicação de falta do cinto de segurança (para todos os passageiros);
- Tomada de 12 volts na bagageira;
- Fecho central com control remote e 2 chaves retráteis;
- 8 Altifalantes;
- CRUISE CONTROL - sistema regulação de velocidade
- Computador de bordo com ecrã Maxi DOT;
- 2 luzes de leitura à frente e 2 atrás;
- Airbags laterais dianteiros e airbags de cabeça;
- Airbag de joelhos para o condutor;
- Banco do condutor ajustável em altura;
- Ar condicionado;
- Hill hold - Sistema de assistência em subidas;
- Apoio de braços traseiro;
- Chave para sistema de fecho central com controlo remoto;
- Consola central ;
- Controlo da pressão dos pneus;
- Apoio de-braços central na frente;
- Jantes de liga leve ALCATRAS 6,5J x 16";

- Volantes multifunções em couro de 3 raios;
- Bluetooth com Comando de Voz, Wifi;
- Sistema de informação com navegação;
- Tapete de borracha para condutor e ocupantes;
- Pintura cinza Quartz;

Retoma:

O valor mínimo para retoma do BMW, propriedade deste Município, é de €2.700,00 (dois mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor da viatura a adquirir.

Caraterísticas da viatura a retomar:

- Marca BMW;
- Modelo 320D;
- Matrícula 65-11-XE;
- Ano 2004;
- Km 460000.

A viatura, propriedade do Município, poderá ser vista nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços do mesmo.

LOTE 4

Viaturas Ligeiras – utilitário e van passageiros a gasóleo (2 unidades) (com retoma)

1ª Viatura - ligeira de 5 lugares - deve possuir os seguintes requisitos:

- Zero Quilómetros;
- Motor Igual ou superior a 2000cc de 75cv;
- Motor igual ou superior a 4 cilindros;
- Caixa de velocidades manual de 5 ou 6 velocidades mais marcha atrás;
- Versão de 5 portas;
- 5 Lugares;
- Norma de emissões de gases Eu6;
- Combustível gasóleo;
- Capacidade de depósito de combustível igual ou superior a 55 litros;
- Capacidade de mala igual ou superior a 918 litros;
- Pneu com jante suplente em aço;
- Banco do condutor com regulação em altura;
- Preparação para barros no tejadilho;
- Vidros dianteiros e traseiros com desembaciador;
- Airbag para o condutor e passageiro com desativação do passageiro;
- Airbag lateral e de cortina para condutor e passageiro;

- Porta lateral deslizante traseira do lado direito e esquerdo;
- Indicador indireto de pressão dos pneus;
- Luzes diurnas;
- Volante multifunção em couro;
- Preparação para telemóvel para rádio;
- Portão traseiro vidrado;
- Imobilizador de motor (eletrónico);
- Start/Stop;
- Faróis dianteiros em halogénio;
- Cruise control;
- Alerta sonoro e visual para cintos de segurança dianteiros não colocados;
- Vidros e espelhos retrovisores exteriores elétricos;
- Ar condicionado;
- Tapete de borracha para condutor e ocupantes;
- Pintura branco, com decoração de dísticos em vinil com logotipo do Município de Aljezur, nas portas laterais dianteiras e capô, com o formato 50cm x 36cm, a ser definida em coordenação com os serviços municipais;

2ª Viatura - ligeira de 2 lugares - deve possuir os seguintes requisitos:

- Viatura de categoria furgão;
- Zero Quilómetros;
- Motor Igual ou superior a 2000cc de 75cv;
- Motor igual ou superior a 4 cilindros;
- Caixa de velocidades manual de 5 ou 6 velocidades mais marcha atrás;
- Versão de 5 portas;
- 2 Lugares;
- Norma de emissões de gases Eu6;
- Combustível gasóleo;
- Capacidade de depósito de combustível igual ou superior a 55 litros;
- Pneu com jante suplente em aço;
- Banco do condutor com regulação em altura;
- Airbag para o condutor e passageiro com desativação do passageiro;
- Airbag lateral e de cortina para condutor e passageiro;
- Revestimento da Cabina em Borracha;
- Porta lateral deslizante do lado direito;
- Luzes diurnas;
- Preparação para telemóvel para rádio;
- Duas portas traseiras vidradas;
- Imobilizador de motor (eletrónico);
- Start/Stop;
- Faróis dianteiros em halogénio;
- Alerta sonoro e visual para cintos de segurança dianteiros não colocados;
- Vidros e espelhos retrovisores exteriores elétricos;
- Ar condicionado;
- Tapete de borracha para condutor e ocupante;
- Pintura branco, com decoração de dísticos em vinil com logotipo do Município de Aljezur, nas portas laterais dianteiras e capô, com o formato 50cm x 36cm, a ser definida em coordenação com os serviços municipais;

Retoma:

O valor mínimo para retoma da Ford Transit, propriedade deste Município, é de €750,00 (setecentos cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor das viaturas a adquirir.

Caraterísticas da viatura a retomar:

- Marca Ford;
- Modelo Transit;
- Matrícula 32-16-UD;
- Ano 2002;
- Km 599200.

A viatura, propriedade do Município, poderá ser vista nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços do mesmo.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

1 - O Imposto Único de Circulação referente às viaturas não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

2 - As despesas de legalização e transferência de propriedade das viaturas serão da responsabilidade do vendedor.

4 – ENTREGA DOS BENS

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, não superior a noventa dias úteis.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

1 - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€125.600,00** (cento e vinte e cinco mil e seiscentos euros), o qual não inclui o IVA, sendo que para cada um dos Lotes (equipamentos novos), fica definido o preço máximo como a seguir se indica:

Lote 1 - O preço Base (valor máximo) é de **€49.000,00** (quarenta e nove mil euros), o qual não inclui o IVA.

Lote 2 - O preço Base (valor máximo) é de **€21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos euros), o qual não inclui o IVA.

Lote 3 - O preço Base (valor máximo) é de **€20.400,00** (vinte mil e quatrocentos euros), o qual não inclui o IVA.

Lote 4 - O preço Base (valor máximo) é de **€34.600,00** (trinta e quatro mil e seiscentos euros), o qual não inclui o IVA.

2 - Os preços apresentados nas propostas são os preços de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e incluem, para além do valor das viaturas propriamente dito, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- c) Outros impostos se aplicável;
- d) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- e) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- f) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- g) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- h) A documentação a fornecer.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

2 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município (em morada a indicar posteriormente) os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 15, por cada dia que for excedido o referido prazo.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

9 – GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A Reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

10 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

11 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

2 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

1 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

19 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

21 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

22 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23- CONDIÇÕES COMUNS

1 - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

24 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.